

L E I Nº 155

Revigora dispositivos da Lei nº 99 baixada no ano de 1950 e estende prazo de execução para o corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Estende a execução da Lei nº 99, sancionada a 15 de março de 1950 pelo Poder Executivo, ao corrente exercício e no prazo de 90 dias a contar desta data;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 14
de maio de 1951

Antônio de Carvalho
Benigno de Faria
João Gonçalves
João da Silva
Luiz de Faria
Alcides Nogueira
Antônio da Silva
Antônio da Silva